

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO E DJALMA FRANCISCO CHAGAS -ME

### Termo de Contrato nº 16/2020 Ref. CONVITE nº 05/2020

**O MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 67.662.437/0001-61, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 27.178.977-3 SSP/SP e CPF/MF nº 152.144.678-42, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha nº 1858 – em EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA /SP, denominado **CONTRATANTE**,e a Empresa DJALMA FRANCISCO CHAGAS-ME, com sede à Rua Gilberto Luiz da Rocha, nº2054,centro, na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ nº13.319.457/0001-05, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Djalma Francisco Chagas, portador do RG nº 4.598.416-8 e CPF nº 701.924.059-34, denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente CONTRATO, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato é a Contratação de horas máquinas de serviços de pá carregadeira, com combustível e operador , constantes do Edital Convite 05/2020 que faz parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

2.1 Este contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses com início em 27/03/2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS:

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelos serviços realizados, o valor correspondente a R\$170,00(cento e setenta reais) por hora/máquina, nos preços ofertados na proposta do CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

4.1 O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Segunda e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE serão efetuados à CONTRATADA, na forma da Cláusula Terceira no prazo de até 3 0 (trinta) dias da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o devido aceite pelo setor competente da conclusão do serviço/objeto do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO / EXECUÇÃO:

- 6.1 A prestação de serviços pela CONTRATADA abrange, dentre outras, as seguintes atribuições:
- 6.1.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 6.1.2 A contratada deverá executar os serviços conforme estabelecido no edital e de acordo com as necessidades da contratante:



### CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- 6.1.3 Responsabilizar-se pela execução do serviço, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;
- 6.1.4 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- 6.1.5 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária:
- 6.1.6 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços descritos na licitação;
- 6.1.7 Garantir a qualidade do serviço prestado, devendo reparar, corrigir ou substituir em prazo imediato;
- 6.1.8 Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do serviço.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

7.1 A despesa ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

# 02.05 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02.05.01 LIMPEZA PÚBLICA

Funcional: 154520013.2.022000 - Manutenção do serviço de limpeza pública

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro pessoa juridica

Despesa: 1977 Fonte de recurso: 01 Cod. Aplicação: 110.0000

### 02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS

Funcional: 267820017.2.026000 – Manutenção das estradas de rodagem municipal Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro pessoa juridica

Despesa: 2502 Fonte de recurso: 01 Cod. Aplicação: 110.0000

# CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 8.1 DA CONTRATADA:

- 81.1 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, tributário, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.
- 8.1.2 Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços executados.
- 8.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução, sendo que a fiscalização da execução dos serviços, designada pela CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 81.4 Executar eventuais serviços não constantes do Contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 8.1.5 Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção e zelo.
- 8.1.6 Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

### 8.2 DA CONTRATANTE:

- 9.2.1 Direito de rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas.
- 8.2.2 Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

9.1 - As alterações do objeto contratual poderão ocorrer dentro do limite determinado no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1 Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais.
- 11.2 Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 20% (vinte por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO:

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que depois de lido no todo achado conforme, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Euclides da Cunha Paulista, 27 de março 2020.

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PTA

Christian Fuziki Ikeda Prefeito Municipal

**DJALMA FRANCISCO CHAGAS -ME** 

Djalma Francisco Chagas CONTRATADA

TE	ST	Εľ	Μl	JN	H.	AS	:

- 1) Nome: RG:
- 2) Nome: RG:



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

# TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA** 

CONTRATADA: DJALMA FRANCISCO CHAGAS -ME

**CONTRATO Nº:** 16/2020

**OBJETO:** Contratação de horas máquinas de serviços de pá carregadeira, com combustível e operador Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damonos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Euclides da Cunha Paulista, 27 de Março de 2020.

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA - Prefeito Municipal E-mail Institucional: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

DJALMA FRANCISCO CHAGAS –ME Djalma Francisco Chagas CONTRATADA



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP